

**ÇÃO JUDICIAL.** É desnecessário o envio ao Conselho Superior de cópia de TAC e extrato submetido à homologação judicial.

Fundamento: art. 6º, § 1º da Resolução 179/2017-CNMP

**ENUNCIADO 26- PROCEDIMENTAL. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CON-DUTA. CADASTRO NO SIMP. PUBLICAÇÃO PORTAL DIREITOS COLETIVOS CNMP.** Os Termos de Ajustamento de Conduta devem ser anexados aos documentos do Sistema Integrado do Ministério Público-SIMP, no procedimento que foi tomado o compromisso, bem como proceder com a seguinte movimentação taxonomica: "ATO FINALÍSTICO à TERMO DE AJUSTAMENTO DE CON-DUTA" (código 99920067)", para fins de publicação no Portal de Direitos Coletivos do Conselho Nacional do Ministério Público.

Fundamento: art. 6º da Resolução 002/2018-CSMP

**ENUNCIADO 27- INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS. DESNECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO.** É desnecessária a comunicação de instauração de procedimentos extrajudiciais ao Conselho Superior.

Fundamento: de acordo com as normas vigentes, os casos de ciência ao Conselho Superior são apenas quanto a prorrogação de procedimento preparatório e inquérito civil, bem como arquivamento de procedimento administrativo, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 23, do CNMP c/c arts. 16 e 23 da Resolução n.º 007/2019-CPJ e art. 12 da Resolução n.º 174/2017-CNMP c/c art. 36 da Resolução n.º 007/2019-CPJ, respectivamente.

**ENUNCIADO 28- PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS. DESNECESSIDADE DE ENVIO DE COMUNICAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO.** É desnecessário o envio ao Conselho Superior de comunicação da prorrogação de prazo de Notícia de Fato e Procedimento Administrativo.

Fundamento: de acordo com as normas vigentes, apenas as prorrogações de procedimento preparatório e inquérito civil devem ser comunicadas ao Conselho Superior, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 23, do CNMP c/c arts. 16 e 23 da Resolução n.º 007/2019-CPJ.

**ENUNCIADO 29- PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO INTERNO. DESNECESSIDADE ENVIO AUTOS AO CSMP.** Em caso de declínio de atribuição para outro órgão de execução do Ministério Público Estadual, os autos não deverão ser submetidos à revisão do Conselho Superior.

Fundamento: o membro deve apenas comunicar a remessa dos autos ao PGJ, à CGMP e ao CSMP (art. 18, § 5º da Resolução n.º 007/2019-CPJ).

**ENUNCIADO 30- PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS. NECESSIDADE DE INFORMAR PRAZO DE RECURSO AO CSMP.** O órgão de execução deverá informar à parte interessada o prazo de recurso ao Conselho Superior, quando da intimação de indeferimento de requerimento de instauração de inquérito civil e do arquivamento de Notícia de Fato e Procedimento Administrativo instaurado para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Fundamento: art. 5º, § 1º da Resolução n.º 23 e arts. 4º, § 1º e 13 da Resolução n.º 174/2017, ambas do CNMP c/c art. 8º, §§ 6º e 7º, art. 20, §§ 1º e 3º e art. 37, § 3º da Resolução n.º 007/2019-CPJ.

**ENUNCIADO 31- PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS. NECESSIDADE DE ANEXAR CÓPIA DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DATA DE CIENTIFICAÇÃO.** A comunicação de arquivamento à parte interessada deverá conter cópia da promoção de arquivamento e a data da identificação das partes deve estar expressa nos autos, para fins de aferir a tempestividade de eventual interposição de recursos previstos no Enunciado 30.

Fundamento: art. 5º, § 1º da Resolução n.º 23 e arts. 4º, § 1º e 13 da Resolução n.º 174/2017, ambas do CNMP c/c art. 8º, §§ 6º e 7º, art. 20, §§ 1º e 3º e art. 37, § 3º da Resolução n.º 007/2019-CPJ.

**ENUNCIADO 32- ATRIBUIÇÃO DE OUTRO DE MINISTÉRIO PÚBLICO. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS.** Quando o membro encaminhar os autos de investigação para homologação de arquivamento e o CSMP entender que não se trata de atribuição deste Ministério Público Estadual, poderá receber a promoção de arquivamento como declínio de atribuição e determinar o envio dos autos a outro Ministério Público, dando ciência ao PJ de origem.

Fundamento: Princípio da celeridade, economia processual e da instrumentalidade das formas.

**ENUNCIADO 33- SERVIDOR PÚBLICO. ASSÉDIO MORAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ATRIBUIÇÃO MPE.** Nos casos instaurados para apurar possível prática de assédio moral, recai ao Ministério Público do Trabalho a atribuição em relação ao meio ambiente, segurança e higiene do trabalho e, ao Ministério Público Estadual em relação à suposta prática de improbidade administrativa.

Fundamento: STJ -REsp: 1286466 RS 2011/0058560-5, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 03/09/2013, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/09/2013;

STF - AG .REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.090.128 Rio de Janeiro. Relator: Min. Dias Toffoli e Rcl nº 3.303/PI, Tribunal Pleno, Relator: Ministro Ayres Britto, DJe de 16/5/08

**ENUNCIADO 34- PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. ATRIBUIÇÃO DA PGJ.** Não cabe ao CSMP conhecer declínio de atribuição em PIC. O membro do MP deverá submeter a apreciação ao Procurador-Geral de Justiça.

Fundamento: aplicação analógica ao art. 28 do CPP e deliberação do CSMP nos autos do PIC n.º 00029-950/2019, na 4ª Sessão Ordinária, realizada em 27.02.2019 (DOE de 10.03.2019)

**ENUNCIADO 35- PROCEDIMENTAL. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. ENVIO AUTOS PGJ.** Suscitado o conflito negativo de atribuições em procedimentos extrajudiciais entre Promotorias de Justiça ou entre órgãos do Ministério Público, os autos devem ser encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça.

Fundamento: Art. 18, § 6º da Resolução n.º 007/2019-CPJ; ACO n.º 924, Rel. Min. Luiz Fux, DJe 19.5.2016 e informativo 826 do STF.

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ,** em Belém, 13 de novembro de 2019.

### 3. Julgamento de Processos:

3.1. Processos de Relatoria do Conselheiro WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO:

3.1.1. Processo nº 008006-040/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Instituto de Terras do Para - ITERPA

Origem: 8º PJ de Castanhal

Assunto: Apurar se estaria havendo o desatendimento, por parte do ITERPA, de obrigações referente à política fundiária.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, RECEBEU o presente feito como Procedimento Administrativo, tomou ciência da sua promoção de arquivamento, conforme o art. 12 da Resolução nº 174/2017-CNMP e DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito como Inquérito Civil e determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, como Procedimento Administrativo, por se tratar de acompanhamento e fiscalização de política fundiária e pelo fato do Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar fatos dessa natureza, nos termos dos artigos 8º, inciso II e 12 da Resolução nº 174/2017-CNMP.

3.1.2. Processo nº 003286-070/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Mario Aparecido Moreira

Origem: 2º PJ de Redenção

Assunto: Apurar a ocorrência de atos que importem lesão ao patrimônio público e improbidade administrativa, decorrente da irregularidade na licitação de Carta Convite n. 004/2002.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que após diligências restou comprovado não ter havido irregularidades, tampouco ato de improbidade administrativa por parte do então gestor municipal Mario Aparecido Moreira, na execução do convênio FDE nº. 318/2001 firmado entre o Município de Redenção e o Estado do Pará em 2001.

3.1.3. Processo nº 000524-025/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Guamá Tratamento de Resíduos LTDA

Origem: 5º PJ de Marituba

Assunto: Apurar risco de incêndio na CTPE-MARITUBA pela inexistência de extintores na área onde os catadores realizam o trabalho de catação.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que as irregularidades encontradas na empresa GUAMÁ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA – CTPR-Marituba, quanto à inexistência de sistema de combate a incêndio e pânico, foram devidamente sanadas. Em relação ao descumprimento do prazo para apresentação do plano de encerramento e do plano de desativação das lagoas adicionais que acumulam chorume, SUGIRIU, caso ainda não se tenha tomado as providências cabíveis, que seja instaurado um procedimento administrativo para acompanhamento da desativação das referidas lagoas, tendo em vista o alto potencial poluidor do chorume.

3.1.4. Processo nº 000067-113/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saneamento - SESAN

Origem: 1º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Belém

Assunto: Acompanhar pedido de providências referentes ao lixão clandestino no Conjunto Bosque Araguaia.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que após diligências verificou-se que não se tratava de um lixão clandestino, às margens do Igarapé Paracuri, mas sim de uma ocupação irregular na qual havia descarregamento de entulhos para aterramento da área e devido a tal fato, foi instaurado um Procedimento Administrativo, pela Promotoria de Justiça de origem, razão pela qual o presente feito merece ser arquivado.

3.1.5. Processo nº 000055-043/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura de Terra Santa

Origem: PJ de Terra Santa

Assunto: Apurar o número elevado de contratações de Servidores Temporários pela Prefeitura de Terra Santa.

O item foi retirado a pedido do Exmo. Conselheiro Relator.

Registrou-se a ausência momentânea do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior, Dr. Gilberto Valente Martins, nos itens 3.1.1 ao 3.1.4 e da Exma. Subprocuradora-geral para a área Jurídico-Institucional, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, nos itens 3.1.1. e 3.1.2.

3.2. Processos de Relatoria da Conselheira LEILA MARIA MARQUES DE MORAES:

3.2.1. Processo nº 001323-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Magistrada Maria do Carmo Araújo e Silva e Outros

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades cometidas pela Magistrada Maria